



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 29

JORNADA DE 12 X 36. ADICIONAL NOTURNO. [SÚMULA N. 60](#), II, DO TST. No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5h da manhã, ainda que dentro da jornada normal, em sequência ao horário noturno cumprido, nos termos do item II da [Súmula n. 60](#) do TST.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

[00474-2009-104-03-00-5-RO](#) - Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira - 2ª Turma - DEJT 25/08/09 - Decisão unânime

[01219-2008-021-03-00-6-RO](#) - Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior - 3ª Turma - DEJT 14/09/09 - Decisão maioria

[01571-2007-043-03-00-8-RO](#) - Relatora Desembargadora Lucilde D'ajuda Lyra de Almeida - 5ª Turma - DJMG 06/12/08 – Decisão unânime

[01087-2008-136-03-00-0-RO](#) - Relator Desembargador Emerson José Alves Lage - 6ª Turma - DEJT 27/04/09 - Decisão unânime

[00894-2008-023-03-00-0-RO](#) - Relatora Desembargadora Cleube de Freitas Pereira - 8ª Turma - DEJT 09/03/09 - Decisão unânime

[00713-2008-052-03-00-1-RO](#) - Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence - T.R.J.F - DEJT 04/03/09 - Decisão unânime

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 29. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 354, 10 nov. 2009, p. 83-84. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 355, 11 nov. 2009, p. 18. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 356, 12 nov. 2009, p. 82-83.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial